

#### ATA N.º 285/CNE/XV

#### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu a conhecer a comunicação recebida do Conselho de Superior de Magistratura, através da qual é indicado o secretário em falta para as assembleias de apuramento geral dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro, que consta em anexo à presente ata. O Senhor Dr. João Almeida, sobre este assunto, deu nota de que esta designação devia ter sido comunicada diretamente à Comissão, nos termos da lei. Mais referiu que a redação da lei em vigor não coincide exatamente com o que o DL Lei n.º 95-C/76 dispunha relativamente à distinção entre quem produz e quem afixa o edital de constituição das assembleias de apuramento geral dos círculos do estrangeiro, pese embora a leitura e interpretação coincidam, atento o facto de a lei exigir, por um lado, que as designações de membros por entidades externas deverem ser comunicadas à Comissão e, por outro lado, que cabe aos membros da Comissão, nomeados para presidir a cada uma delas, designar quatro dos membros das assembleias de apuramento geral.



A Comissão passou à apreciação de um assunto urgente, aditado à presente ordem de trabalhos, como ponto 2.25, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regimento.

### 2.25 – Comunicação da SGMAI - Mandatários e delegados das candidaturas (ARCV) | Pedido de parecer sobre a ausência de data de expedição do voto postal - Processo AR.P-PP/2019/325

A Comissão apreciou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- «1. Veio o Senhor Secretário-Geral Adjunto da Administração Eleitoral da SGMAI transmitir a esta Comissão o pedido de parecer formulado pelos mandatários e delegados das candidaturas, em reunião de 9 de outubro, como sucintamente a seguir se refere:
  - a. Os sobrescritos de resposta paga contendo os votos dos cidadãos eleitores que os expediram não contêm marcas de correio que permitam determinar nem a data de expedição nem a de receção no país ou entrega ao destinatário;
  - b. Na ignorância da data de expedição, que tratamento deve merecer aquela documentação eleitoral?
  - c. Deve o mesmo tratamento ser aplicado à correspondência recebida depois do dia 9 do corrente e como tal assinalada pela AE-SGMAI ou deve ser-lhe dado tratamento diferente e, neste caso, qual?
- 2. A competência para deliberar sobre os temas propostos cabe, em exclusivo, às mesas das assembleias de recolha e contagem dos votos e, caso entendam que todos ou algum deles são nulos ou, ainda, se houver protesto, às assembleias de apuramento geral, podendo haver recurso das decisões destas, no prazo de 24 horas, para o Tribunal Constitucional.
- 3. De qualquer forma, ponderadas as razões da ocorrência, designadamente a impossibilidade material de os cidadãos eleitores poderem ter agido para a impedir, e, mais, pesadas as consequências das diferentes decisões possíveis, a Comissão Nacional de Eleições é de parecer que não devem ser considerados nulos, se exclusivamente por este motivo, os boletins de voto contidos em sobrescritos que não permitam determinar,



com certeza absoluta, a data de expedição (marca do dia da estação de correios de origem).

4. É igualmente de parecer que é irrelevante para a decisão a data efetiva de receção pela
SGMAI quando não ultrapasse o prazo previsto na lei.»
O Senhor Dr. Álvaro Saraiva entrou durante a discussão do assunto anterior e
participou na deliberação
O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou após a apreciação do assunto
anterior

Ainda durante o período antes da ordem do dia foi abordado o assunto relativo ao local das reuniões da Comissão. Desde a mudança, o único espaço das atuais instalações para o efeito tem estado ocupado com o *Contact Center*, o qual estará em funcionamento até ao próximo dia 22 de outubro. A sua adaptação para acolher as reuniões do plenário, designadamente no que se refere à mesa de reuniões, ficará concluída apenas em finais de novembro. Esta situação exigirá que a Assembleia da República continue a disponibilizar um espaço, à semelhança do que tem ocorrido. Assim, foi deliberado, com a abstenção dos Senhores Drs. Francisco José Martins e Carla Luís, encarregar a Coordenadora dos Serviços de transmitir ao Secretário-Geral da AR que a Comissão continuará a reunir, até à existência de condições materiais mínimas, em sala disponibilizada para o efeito no Palácio de São Bento ou, sendo mais adequado, na sala de reuniões das anteriores instalações, que se encontra devoluta, é fisicamente mais próxima e permite manter a integridade do sistema informático existente.

#### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Esclarecimento – AR 2019

2.01 - Relatório síntese dos processos (queixas/pedidos de parecer) e pedidos de informação - dias 5 e 6 de outubro - véspera e dia da eleição AR 2019



A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua divulgação no sítio da CNE na Internet. ----Assembleias de recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro - Europa e Fora da Europa – AR 2019 2.02 - Ratificação da substituição de membros de mesa e respetivo edital A Comissão deliberou, por unanimidade, ratificar a substituição dos cidadãos impossibilitados de desempenhar as funções de membros de mesa, conforme documentação que consta em anexo à presente ata, efetuada pelo Senhor Presidente, face à urgência. -----Mais deliberou que o edital com as substituições de membros de mesa abarcasse todas as situações que ocorrerem até ao dia 15 de outubro, devendo, por isso, aguardar-se até à referida data para ser enviado à SGMAI para afixação nos termos legais, sem prejuízo das substituições que tenham de ser feitas no dia em que reunirem as mesas das assembleias em causa. -------2.03 - Credenciação dos delegados das candidaturas (pedidos adicionais) A Comissão deliberou, por unanimidade, ratificar a credenciação de delegados que lhe foram presentes e constam em anexo à presente ata, efetuada pelo Senhor Presidente, face à urgência e tendo presente o entendimento registado na ata n.º 282/CNE/XV. -----Processo eleitoral ALRAM-2019 - TJD 2.04 - Processo ALRAM.P-PP/2019/63 - PTP | RTP Madeira | Tratamento jornalístico das candidaturas (debate televisivo) A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/303, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----«O Partido Trabalhista Português remeteu à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra a RTP Madeira, por alegada violação da obrigação de garantir igualdade de tratamento a todas as candidaturas.



De acordo com o participante não foi realizado sorteio para as escolhas das candidaturas que intervêm nos debates já transmitidos nos dias 12 e 17 de setembro e no debate a transmitir no dia 19, referindo ainda que este último debate está reservado para os maiores partidos, isto é, para os partidos que já têm assento na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, excluindo deste debate o Partido Trabalhista Português.

A RTP Madeira foi notificada para se pronunciar sobre o teor da participação e na resposta que apresentou veio referir que tem cumprido as obrigações legais que enquadram a respetiva atividade em termos informativos. Tais obrigações são, igualmente, assumidas pela RTP no que se refere aos princípios norteadores do direito eleitoral da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, bem como aos deveres de neutralidade e imparcialidade, nos termos da Constituição e das respetivas leis eleitorais.

A RTP Madeira refere ainda que a opção de realizar os debates em três momentos resulta do elevado número de listas candidatas (17) e da importância e representatividade dos grupos parlamentares, limitados a seis por entender ser o número aceitável para a perceção dos assuntos em discussão e com enquadramento cénico, salientando que o partido queixoso dispõe de um deputado, que não foi eleito em listas próprias já que integrou uma coligação de vários partidos, não tendo Partido Trabalhista Português ido a votos nas últimas eleições regionais enquanto partido.

Sobre tratamento jornalístico das candidaturas é entendimento da Comissão Nacional de Eleições, já divulgado no caderno de apoio à eleição em causa que:

«A Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira consagra o "tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de Fevereiro, e demais legislação aplicada" (n.º 2 do artigo 67.º).

Embora o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, tenha sido revogado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, mantém-se vigente a obrigação de os órgãos de comunicação social assegurarem tratamento jornalístico não discriminatório, como expressão concreta do princípio mais geral da igualdade de tratamento e de oportunidades das



candidaturas consagrado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição e do artigo 59.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Acresce que a observância do princípio da igualdade de tratamento das candidaturas é de maior amplitude e grau de exigência para a RTP, a qual, tratando-se de sociedade concessionária de serviço público, está sujeita a observar especiais deveres de neutralidade e imparcialidade (artigo 60.º da LEALRAM).

#### Processo eleitoral ALRAM-2019 - NEUT

## 2.05 - Processo ALRAM.P-PP/2019/26 - Cidadão | CM Porto Moniz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (artigo de opinião)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/297, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: ------

«Um cidadão apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz, por alegada violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade. Está em causa um artigo de opinião no jornal 'JM Madeira', publicado no dia 21 de agosto p.p., com o título 'CONTRA FACTOS NÃO HÁ ARGUMENTOS', onde o cidadão e candidato Emanuel Câmara assina com o cargo público de Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz. Ao longo do artigo de opinião são tecidas considerações sobre as eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, vem o Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz referir que suspendeu as funções desde a data de entrega da lista da candidatura que integra (12 de agosto p.p.), pelo que desde esta data que não exerce as funções de presidente da câmara municipal. Acresce ainda que, consultando o link do artigo de opinião na página do jornal 'JM Madeira' se verifica que o texto foi redigido na qualidade de Presidente do PS-Madeira e não na qualidade de Presidente da



Câmara Municipal do Porto Moniz, pondo em causa o print que se juntou à notificação de pronúncia.

O artigo de opinião publicado no jornal 'JM Madeira', tinha, à data da participação (21 de agosto p.p.) a menção ao cargo público de Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz. Dúvidas não há pois o print foi feito pelos serviços desta Comissão para efeitos de instrução do processo, pelo que qualquer suspeição quanto à veracidade do mesmo carecerá de fundamento. Assim, ainda que à data de hoje o artigo de opinião esteja agora assinado por Emanuel Câmara, Presidente do PS-Madeira, o referido artigo de opinião foi originalmente publicado com a menção do cargo público.

Em situações semelhantes, deliberou esta Comissão a remessa dos elementos dos processos ao Ministério Público. In casu, o cidadão Emanuel Câmara refere que não exerce o cargo de presidente de câmara deste a data de entrega da lista da candidatura à qual pertence, dia 12 de agosto p.p. De facto, nos temos do disposto no artigo 9.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM), os presidentes de câmara municipais (e os seus substitutos legais) que sejam candidatos à eleição não podem exercer as respetivas funções desde a data da apresentação de candidaturas e até ao dia das eleições. Se, tal como afirma, o cidadão Emanuel Câmara não exerce as funções de Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz, a menção ao cargo público que exerceu, bem como a ainda utilização do endereço de correio eletrónico institucional do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, afigura-se abusiva.

Face ao que antecede, recomenda-se ao candidato Emanuel Câmara que se abstenha de utilizar o cargo público de exerceu para efeitos de campanha eleitoral.» ------

# 2.06 - Processo ALRAM.P-PP/2019/35 - Cidadão | CM Porto Moniz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (página pessoal no Facebook)



Câmara na rede social Facebook onde anuncia que a partir da data daquela publicação (12 de agosto p.p.) suspendeu o mandado enquanto Presidente da Câmara em virtude ser candidato pelo PS-Madeira à eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o cidadão Emanuel Câmara, através do endereço de correio eletrónico institucional do Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz, veio aduzir resposta, referindo que desde o dia 12 de agosto p.p., não exerce as funções de Presidente da Câmara, pelo que não existe fundamento para a participação.

Registe-se a estranheza da utilização do endereço de correio eletrónico institucional do Presidente da Câmara Municipal do Porto Moniz pelo candidato Emanuel Câmara que, refere ele, suspendeu mandato desde a data da entrega da lista da candidatura à qual pertence.

- 2.07 Processo ALRAM.P-PP/2019/34 Cidadão | Governo Regional da Madeira | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicidade sobre passes sociais)
  - Processo ALRAM.P-PP/2019/37 Cidadão | Governo Regional da Madeira | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicidade no DN Madeira e JM sobre passes sociais)

publicados no Funchal Notícias, 'sobre a alteração dos preços dos passes sociais dos

transportes públicos terrestres'.



O Presidente do Governo Regional da Madeira foi notificado sobre o teor das participações, alegando que a publicação daqueles anúncios teve como objetivo o de informar os cidadãos sobre a 'divulgação da medida e preços concretamente aplicáveis, dada a enorme simplificação que os anteriores tarifários sofreram e nessa medida, pela necessidade de informar corretamente os potenciais clientes dos transportes públicos' e que não contém qualquer referência a candidaturas ao ato eleitoral.

Nas imagens enviadas pelos participantes, encontram-se anúncios do Governo Regional da Madeira com informação sobre a descida dos preços dos passes dos estudantes, constando nos mesmos as seguintes frases: 'O preço do passe, desceu! No próximo ano letivo utilize mais, custa menos...'. Por baixo destas frases, constam as tarifas aplicáveis aos passes urbano e interurbano.

Analisados os anúncios em causa, importa referir que os mesmos divulgam um serviço cujo conhecimento prévio dos cidadãos é essencial à sua fruição, não se vislumbrando que o mesmo seja compaginável com a propaganda eleitoral das candidaturas.

Face ao que antecede, delibera-se arquivar os presentes processos.» ------

# 2.08 - Processo ALRAM.P-PP/2019/38 - Cidadão | CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (partilha de publicação do JPP)

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz foi notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada e ofereceu resposta, afirmando que a referida partilha já foi eliminada e que se tratou de um erro.

Desde da data da marcação da eleição, as entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, sendo a estes exigido



que mantenham, em relação às candidaturas concorrentes, uma posição equidistante. Com efeito, o cumprimento dos referidos deveres de neutralidade e de imparcialidade, durante o processo eleitoral, pressupõe que as entidades públicas e os seus titulares não manifestem uma posição de apoio ou de desapoio em relação a uma determinada candidatura em detrimento das restantes. No caso da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, tal obrigação que recai sobre as entidades públicas e sobre os seus titulares encontra-se prevista na norma do artigo 60.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro).

Na imagem enviada em anexo pelo participante, encontra-se a partilha promovida na página do município na rede social Facebook. Essa partilha tem por base uma publicação do Movimento Juntos pelo Povo de um vídeo, acompanhado pelo seguinte texto: 'O Município de Santa Cruz, liderado pelo JPP, entregou o apoio a pequenas cirurgias a cerca de 23 munícipes, mas os apoios não ficam por aqui e já há mais pesso...'

Ao ser feita uma partilha de uma publicação do JPP na página do município cria-se uma ligação entre a primeira e a segunda. Acresce, ainda, que a publicação partilhada é composta por um texto com um conteúdo elogioso quer para o JPP quer para a câmara municipal. Tal partilha pode ser entendida como uma manifestação de apoio da câmara municipal ao JPP. Muito embora a partilha da publicação não seja promovida por um órgão que se apresenta a eleições, a ligação de apoio criada entre a câmara municipal e o JPP através daquela partilha, é suscetível de objetivamente favorecer uma candidatura em detrimento das restantes na eleição causa — a eleição dos deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira — na medida em que o Presidente da câmara municipal é mandatário da candidatura do JPP na referida eleição. Com efeito, a partilha da publicação pode ser confundida co a propaganda daquela candidatura da qual é mandatário o Presidente da Câmara Municipal.

Face ao que antecede, delibera-se advertir o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz para que se abstenha de, no futuro, praticar quaisquer atos que possam consubstanciar uma violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que está vinculado.» ------



2.09 - Processo ALRAM.P-PP/2019/39Cidadão | Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (outdoor)

- Processo ALRAM.P-PP/2019/44 - Cidadão | Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (outdoor)

Considerando a semelhança dos factos nos processos ora em apreciação com aqueles outros dois, delibera-se remeter os elementos dos primeiros ao Ministério Público para que sejam juntos aos processos ALRAM.P-PP/2019/29 e ALRAM.P-PP/2019/30.» -----

### 2.10 - Processo ALRAM.P-PP/2019/40 - PS Madeira | Governo Regional da Madeira | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas

O Presidente do Governo Regional da Madeira foi notificado para se pronunciar sobre o teor da participação e apresentou resposta na qual refere, em síntese, que as ações que o Governo Regional realiza no âmbito das suas competências e atribuições, são, atempadamente, objeto da devida informação aos cidadãos, para o devido conhecimento público, transparência de procedimentos e reforço da cidadania, que a situação relatada diz respeito a um prémio de empreendedorismo jovem, no âmbito das comemorações do



dia internacional da juventude, nela inexistindo qualquer referência partidária, designadamente, a pessoas, símbolos, cores, nomes ou qualquer outra com relação direta ou indireta com as forças políticas que concorrem às eleições, que a informação institucional é apenas isso mesmo, informação, à qual se entende terem os cidadãos direito e que se trata de informação institucional relativa ao uso de dinheiros públicos que deve ser do conhecimento público, para efeitos de reforço da cidadania e accountabilitty.

Na mesma resposta é ainda referido que não decorre da divulgação de informação aos cidadãos qualquer prática de atos não permitidos ou violação de normativos legais por parte do Governo Regional ou de qualquer órgão desta Região Autónoma.

O Decreto do Presidente da República n.º 42-A/2019, de 18 de julho, fixou o dia 22 de setembro para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

De acordo com o disposto no artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, consagra os deveres de neutralidade e imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas, com especial incidência a partir da data da publicação do decreto que marca a data das eleições, pelo que as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não devem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral nem influenciá-la por qualquer meio.

Exige-se, assim, que estas entidades adotem, no exercício das suas competências e na prossecução das suas atribuições, uma posição equidistante face às forças políticas e se abstenham de manifestações políticas suscetíveis de interferirem ou de influenciarem o processo eleitoral.

No caso em apreço a participação refere-se a notícias publicadas no Diário de Notícias e no Jornal da Madeira, no dia 12 de agosto de 2019, relativas à entrega do prémio Jovem Empreendedor no dia Internacional da Juventude e a uma notícia que terá sido publicada no dia 01de agosto de 2019 no Jornal da Madeira relativa à criação de um centro de rastreios na Região Autónoma da Madeira.



Na notícia em causa é referido que se trata de uma novidade que vai ser apresentada em breve pela Secretaria Regional de Saúde e que o Governo se prepara para apresentar o Centro de Rastreios da Região Autónoma da Madeira até ao final de agosto de 2019.

Nesta notícia constam as seguintes referências a declarações proferidas pelo Secretário Regional da Saúde "A criação do CRM é o resultado de um trabalho levado a cabo por diferentes profissionais de saúde nos últimos anos. Os rastreios desempenham um papel importante ao nível da promoção da Saúde e prevenção da doença. Queremos que os mesmos sejam de base populacional" e este centro visa "potenciar o diagnóstico precoce, o sucesso e o custo efetividade da abordagem das doenças oncológicas e das doenças crónicas, reduzindo a mortalidade e melhorando a Qualidade de vida da população da RAM."

Com efeito, muito embora não seja aplicável à eleição em causa o disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, por esta lei não ser aplicável à eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a disponibilização de informação sobre a ação de departamentos governamentais regionais para publicação em espaços destinados a publicidade é suscetível de ser entendida como violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que as entidades públicas estão obrigadas nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

# 2.11 - Processo ALRAM.P-PP/2019/42 - Cidadão | Secretário Regional da Saúde da Madeira | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (discurso em evento oficial)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/290, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com o voto contra dos Senhores



Drs. Francisco José Martins e Mário Miranda Duarte e a abstenção do Senhor Dr. Paulo Cabral Taipa, o seguinte: -----

«Um cidadão apresentou uma participação contra o Secretário Regional da Saúde por este membro do Governo Regional da Madeira ter "proferido palavras claramente partidárias e de propaganda do Governo Regional e do PSD", no encerramento das festividades da Junta de freguesia de São Roque no Funchal, referindo que "é preciso muita coragem para mudar o que está a ser bem feito na Madeira."

As referidas declarações estão reproduzidas em notícias publicadas nas edições on line do Diário das Freguesias e do Funchal Notícias, de 24 de agosto de 2019.

O Secretário Regional da Saúde foi notificado para se pronunciar sobre o teor da participação e apresentou resposta na qual refere, em síntese, que as declarações em causa não violam o disposto no artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e que nunca pretendeu violar os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que está obrigado.

O Decreto do Presidente da República n.º 42-A/2019, de 18 de julho, fixou o dia 22 de setembro para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, consagra os deveres de neutralidade e imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas, com especial incidência a partir da data da publicação do decreto que marca a data das eleições, pelo que as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não devem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral nem influenciá-la por qualquer meio.

Exige-se, assim, que estas entidades adotem, no exercício das suas competências e na prossecução das suas atribuições, uma posição equidistante face às forças políticas, abstendo-se de proferir declarações que possam ser entendidas como manifestações políticas suscetíveis de interferirem ou de influenciarem o processo eleitoral.

A referência "é preciso muita coragem para mudar o que está a ser bem feito na Madeira" feita num evento público, enquanto membro do Governo Regional da



Madeira, é suscetível de ser entendida como violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que as entidades públicas estão obrigadas nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

### 2.12 - Processo ALRAM.P-PP/2019/45 - Cidadão | Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (artigo de opinião)

«Um cidadão dirigiu à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas da Região Autónoma da Madeira, por alegada violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade. Está em causa um artigo de opinião publicado no dia 29 de agosto p.p., no jornal 'JM Madeira'. No artigo de opinião em causa, o visado encontra-se identificado como Amílcar Gonçalves, Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, veio o senhor Secretário Regional referir que os artigos de opinião que assina não são na qualidade de Secretário Regional, não vinculando o Governo Regional mas apenas o seu autor, o cidadão Amílcar Gonçalves. Mais refere que a decisão quanto à associação do cargo ao autor é da redação do jornal.

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM), os titulares dos órgãos e os agentes das Regiões Autónomas, devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos. Nessa qualidade não poderão



intervir, nem proferir declarações, assumir posições, ter procedimentos, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outros. A consagração legal de especiais deveres de neutralidade e imparcialidade assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas e partidos políticos, devendo as eleições ser realizadas de modo a permitir uma escolha efetivamente livre e democrática. Para se garantir tal desiderato é necessário que o desempenho dos cargos públicos nestes períodos especiais seja rodeado de cautelas destinadas a garantir a sua integridade e a assegurar a objetividade da função, não podendo ser utlizados para fins de promoção de uma candidatura.

O cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade por parte das entidades abrangidas significa: atuar com total objetividade, sem se deixar influenciar por considerações de ordem subjetiva pessoal ou interesses estranhos ao interesse público; prosseguir em exclusivo o interesse público, estando impedida a prossecução de outros interesses que não sejam os interesses públicos postos por lei a seu cargo; total isenção na prossecução do interesse público de forma a garantir o exercício desinteressado das respetivas funções; independência perante as forças partidárias e interesses das candidaturas, bem como de outros grupos de pressão ou interesses privados.

No caso em apreço, os deveres de neutralidade e imparcialidade afiguram-se beliscados pelo teor do texto de opinião alvo da participação.

Em primeiro lugar, cumpre referir que o senhor Amílcar Gonçalves surge identificado como Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas. Assim, quererá dizer que assume a posição institucional e não de um qualquer cidadão. O texto ali explanado será associado ao titular de um cargo público, no caso, membro do Governo Regional, ao contrário do contestado pelo visado. Ainda que a iniciativa de colocar o cargo público que ocupa no artigo seja da redação do jornal 'JM Madeira', cabe-lhe o cuidado de garantir que essa associação não é feita dado ser o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o vinculado aos deveres de neutralidade e imparcialidade.

Quanto ao teor do texto de opinião do senhor Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, é patente que as considerações de ordem subjetiva e depreciativa de forças políticas opostas àquela com a qual é identificável. Passagens como 'Anda por aí



um candidato reluzente(...)' que '(...) não tem um pingo de vergonha (...)', bem como 'as manas do Bloco a cortar pulsos em frente à Assembleia, a Dona Catarina a imolar-se em chamas (depois de devidamente regada com gasolina racionada)... e porventura o camarada Jerónimo a pedir uma intervenção militar Boliveriana em Lisboa (...)', 'O candidato do discurso fácil, vazio, imediatista e mediático (...)', terminando o artigo com '(...) estas são apenas três das muitas artimanhas que são utilizadas por esta gente para enganar os mais distraídos... por favor pense sempre no fim, e não se deixe enganar pelos meios.'

As declarações supra reproduzidas, associadas à qualidade de membro do Governo Regional, assumem uma posição na campanha eleitoral a decorrer, intervindo diretamente nessa mesma campanha. A situação em apreço não se compadece com os deveres de neutralidade e imparcialidade a que o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas se encontra adstrito.

Ora, dispõe o artigo 135.º da LEALRAM, sob a epígrafe 'violação de deveres de neutralidade e imparcialidade' que os cidadãos abrangidos pelo artigo 60.º (da mesma lei) que infringirem os deveres de neutralidade e imparcialidade aí prescritos são punidos com pena de prisão até 1 ano e com pena de multa de € 500 a € 2000.

Face ao exposto, e por existirem indícios da prática do ilícito previsto e punido no artigo 135.º da LEALRAM, delibera-se a remessa dos elementos do presente processos ao Ministério Público.» ------

O Senhor Paulo Cabral Taipa saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

# 2.13 - Processo ALRAM.P-PP/2019/48 - Cidadão | Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (artigo de opinião)



uma participação relativa a um artigo de opinião da autoria de Filipe Sousa que é, também, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz foi notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada e veio oferecer resposta, alegando que 'não é possível dissidir totalmente a pessoa do autarca – eleito democraticamente e em exercício de funções – da pessoa do político, associado a um movimento/grupo de cidadãos' e que 'é ainda notório que ao longo do referido artigo não são feitas quaisquer menções ao JPP-Juntos pelo Povo, partido político ao qual o participado pertence como é de conhecimento comum, sendo mandatário do mesmo'.

Não sendo invocada, no artigo de opinião em causa, a qualidade de titular de cargo público, delibera-se arquivar o processo.» ------

### 2.14 - Processo ALRAM.P-PP/2019/50 - Cidadão | Governo Regional da Madeira | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (outdoor)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/294, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com o voto contra dos Senhores Drs. Francisco José Martins, João Tiago Machado e Mário Miranda Duarte, o seguinte: ------

«Um cidadão dirigiu à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, por alegada violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade. Está em causa a colocação de um cartaz num espaço publicitário no Aeroporto Internacional da Madeira, com o seguinte conteúdo: 'O GOVERNO REGIONAL INFORMA: IRS É MAIS BAIXO; IRC DE 13%; OS PASSES SOCIAIS, OS CUIDADORES INFORMAIS E O KIT BEBÉ TÊM REGIMES MAIS FAVORÁVEIS; PROFESSORES E ENFERMEIROS TÊM REGIMES APROVADOS', 'Informe-se. Exerça os seus direitos', e ainda o símbolo do Governo Regional.

Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, o senhor Presidente do Governo Regional da Madeira não aduziu resposta.



Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM), os titulares dos órgãos e os agentes das Regiões Autónomas, devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos. Nessa qualidade não poderão intervir, nem proferir declarações, assumir posições, ter procedimentos, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outros. A consagração legal de especiais deveres de neutralidade e imparcialidade assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas e partidos políticos, devendo as eleições ser realizadas de modo a permitir uma escolha efetivamente livre e democrática. O cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade por parte das entidades abrangidas significa: atuar com total objetividade, sem se deixar influenciar por considerações de ordem subjetiva pessoal ou interesses estranhos ao interesse público; prosseguir em exclusivo o interesse público, estando impedida a prossecução de outros interesses que não sejam os interesses públicos postos por lei a seu cargo; total isenção na prossecução do interesse público de forma a garantir o exercício desinteressado das respetivas funções; independência perante as forças partidárias e interesses das candidaturas, bem como de outros grupos de pressão ou interesses privados.

Ora, no caso em apreço, e no contexto de período eleitoral, o cartaz supra descrito pode ser percecionado pelos cidadãos como verdadeira propaganda eleitoral, porquanto utiliza um conteúdo semelhante, configurando, assim, uma intervenção direta do Governo Regional que favorece a candidatura da qual o Presidente do Governo Regional é, inclusive, cabeça de lista.

Face ao exposto, recomenda-se ao Presidente do Governo Regional da Madeira para que, no futuro, garanta que os diferentes departamentos governamentais se abstêm de promover ações que possam ser entendidas como violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que as entidades públicas se encontram especialmente vinculadas.» -

2.15 - Processo ALRAM.P-PP/2019/51 - Cidadão | CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (discurso em ação de freguesia)



- Processo ALRAM.P-PP/2019/52 - Cidadão | CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (apelo ao voto no partido JPP)

«No âmbito do processo eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, foram rececionadas duas participações relativas a um discurso do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, proferido na festa da amora, na freguesia da Gaula.

O Presidente da Câmara Municipal foi notificado para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada e ofereceu resposta, afirmando que 'em nenhum momento o Presidente da Câmara de Santa Cruz referiu o partido político alegado (o JPP)' e que 'em momento nenhum o Presidente da Câmara de Santa Cruz referiu que "dá vontade de rir com as queixas feitas pela CNE e pelo Ministério Público" e que os discursos proferidos não constituíram um apelo ao voto no JPP.

Desde da data da marcação da eleição, as entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, sendo a estes exigido que mantenham, em relação às candidaturas concorrentes, uma posição equidistante. Com efeito, o cumprimento dos referidos deveres de neutralidade e de imparcialidade, durante o processo eleitoral, pressupõe que as entidades públicas e os seus titulares não manifestem uma posição de apoio ou de desapoio em relação a uma determinada candidatura em detrimento das restantes. No caso da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, tal obrigação que recai sobre as entidades públicas e sobre os seus titulares encontra-se prevista na norma do artigo 60.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro).

No âmbito dos dois processos, o participante reporta-se ao discurso do Presidente da Câmara Municipal a partir das 2h48 m e a partir das 3h00, discurso esse transmitido na



Madeira TV. Todavia, a única intervenção do visado tem início nos últimos 20:32 minutos.

Importa transcrever a intervenção do visado:

'Não vou fazer nenhum comício. Como o Élvio falou e bem, nós somos pessoas que dizemos acima de tudo verdade e dizemos aquilo que vai na alma, aquilo que ...Eu confesso que não preparei nada para agora e vinha a subir agora do Caniço, da festa do Caniço do livramento e vinha a pensar nalguma ideia que podia transmitir neste momento ao povo de Gaula e transmitir aquilo que se sente não é fazer comícios. É acima de tudo haver aqui um reconhecimento da minha parte pela confiança que o povo desta freguesia e deste concelho depositou não só em mim mas também numa equipa que me acompanha na câmara municipal – vereadora Élia, vereador Miguel, o vereador Jaime (...) mas também acima de tudo nos cinco magníficos presidentes de junta – o Élvio, o Nilton, o Paulo Alves, e o Presidente da Camacha não pode estar presente porque há uma festa também na Camacha a quem peço também uma grande ovação. Portanto, e falar desta forma não é fazer comício, é sentir e transmitir essas palavras a quem nos quer ouvir. Ah, mas vinha a subir e eu tenho que dizer isto porque as pessoas que me conhecem sabem que eu não tenho papas na língua e vou vos dizer ou vou confidenciar algo que aqueles que me acompanham sabem que está a acontecer, mas desde que estou na câmara municipal já lá vão seis anos havia pessoas que diziam que eu estar só dois meses, portanto já lá vão seis anos. E se eu estou lá há seis anos, juntamente com a equipa que me acompanha, algo de bom nós estamos a fazer por esta população. Não vou enumerar o que é que se está a fazer de bom, mas vou confidenciar que nos seis anos que estou na câmara, todos os anos eu sou constituído arguido no Tribunal de Santa Cruz. Todos os anos. E sabem porquê? Porque falo a verdade. E a verdade incomoda muita gente. A verdade incomoda. Eu há bem pouco tempo fui chamado ao Ministério Público e eu vou lá despreendido (sic) por queixas que eu dá-me vontade de rir, dá-me vontade de rir. Eu sou constituído arguido ano após ano. E isto tema ver com o quê? Tem a ver com a forma como nós trabalhamos – desprendida. Porque quando eu costumo dizer que em Santa Cruz há uma nova forma de fazer política, essa nova forma de fazer política faz-se que incomode principalmente aqueles partidos tradicionais. E esses partidos tradicionais aquilo que julgam que podem



derrubar esta nova forma de fazer política é andar com queixinhas, a torto e a dixeito, para tentar intimidar aqueles que estão a fazer um trabalho sério pelo povo deste concelho e, acima de tudo, pelo povo da Madeira, pelos cinco deputados que estão a exercer o mandato na Assembleia Regional. Por isso, tenho que dizer com todas as palavras: eu sinto orgulho de ser presidente de câmara e de representar o povo deste concelho e sinto mais orgulho quando sinto a vossa compreensão - a compreensão do povo de Gaula, de Santa Cruz, do Santo, do Caniço e da Camacha. Ainda hoje de manhã estive na Camacha, numa plateia, não digo que tivesse tanta gente como aqui está presente, mas a forma como as pessoas ouviam a mensagem simples que foi transmitida evidenciava claramente que nós estamos a fazer um bom trabalho, um excelente trabalho no concelho de Santa Cruz. Eu sou suspeito a falar, mas eu falo ... Ainda hoje há pouco estava no Caniço, chegava uma pessoa ao pé de mim, uma senhora, e dizia "presidente, obrigado". Eu virei-me para a senhora e disse "a senhora não tem de me dizer obrigado, porque a minha missão é resolver problemas". Portanto, se as pessoas confiaram em nós a resolução de problemas, aquilo que eu espero das pessoas é compreensão e depositar novamente confiança no exercício do mandato que estamos a fazer. Não me canso de dizer e deixo aqui um forte abraço a todo o povo deste concelho. Acima de tudo, um forte abraço pela compreensão que têm evidenciado, não só por mim, mas também por todas as equipas que me acompanham nesta missão. E eu fico por vezes triste quando vejo os governantes que já estão aqui anos e anos, anos e anos, com mais de quarenta anos nesta terra, e que não olham aos problemas reais que afetam a população. Eu há bem pouco tempo. Nós há bem pouco tempo na câmara municipal avançamos com uma medida e se não avançasse com essa medida não ficava bem com a minha consciência que são, aliás, nós avançamos com um conjunto de medidas sociais de recuperação de imóveis, o fundo social de emergência, apoio aos medicamentos, mas a recente medida que é o apoio a pequenas cirurgias tem um impacto tremendo a pessoas idosas e quando o Élvio há pouco falou que há pessoas a receber 250 euros de pensão, qualquer pessoa que está aqui a ouvir estas palavras pensa "como é que esta pessoa que recebe 200 e 250 euros de pensão consegue pagar uma cirurgia a uma vista, a uma só vista, que custam 1500 euros. Como é que esta pessoa consegue pagar? E nós temos, infelizmente, governantes nesta terra que enterra estes problemas, enterra milhões e milhões de euros em obras que



não têm qualquer tipo de interesse para a população e eu falo de obras mesmo neste concelho sem qualquer planeamento, em jardins, passa-se num sítio promete-se construção de capelas, promete-se rotundas milionárias, quando há milhares e milhares de pessoas que precisam de 1500 euros do Governo que a função deles é precisamente essa, para fazer uma simples operação a uma vista. Dar qualidade de vida às pessoas e fomos nós câmara municipal, olhando para estas dificuldades das pessoas, ouvindo acima de tudo estes problemas, com uma pequena fatia, ínfima fatia de 100 mil euros, com estes 100 mil euros nós já demos muita felicidade a muitas famílias deste concelho, a muitas famílias deste concelho. É precisamente esta nova forma de fazer política que esta Madeira precisa. Por isso, quando eu agradeço a compreensão das pessoas aqui presentes do povo deste concelho, espero que esta mensagem se espalhe e isto não é fazer um comício, isto não é fazer um comício, isto é estar aqui numa freguesia de braços abertos depreendido de qualquer compromisso que não seja o compromisso com o povo, acima de tudo com as pessoas que nos elegeram e de uma forma despreendida (sic) pedir confiança e um obrigado pela compreensão que essas pessoas têm evidenciado ao longo deste mandato. Por isso, quando eu estava s subir do Caniço para cima e pensava cá para mim " amanhã tenho mais uma queixa na Comissão Nacional de Eleições". E vou ter já aí um... Repare, eu já fui militar de profissão, eu já fui militar de profissão e eu conheço as pessoas, porque eu sei que há muitos. Repare, eu já recebi duas queixas esta semana do cartaz com a minha fotografia em Santa Cruz. Quer dizer, se a minha fotografia incomoda, quer dizer que culpa tenho eu de ser, de ter merecido a vossa confiança e que a minha fotografia possa fazer parte duma de um grupo, de um grupo que quer o melhor para a população e que essas novas políticas que nós estamos a implementar neste concelho se espalhe pelo resto da Região? Que culpa tenho eu? Portanto, alguém aqui presente que tenha algo contra a fotografia do presidente da câmara, Filipe Sousa, surgir nos cartazes num partido que eu represento com muita honra e penso que não há aqui ninguém. Por isso, eu estou aqui preparado para estes embates para esses fotógrafos. Estão perfeitamente identificados, porque, acima de tudo, eu respondo perante o Ministério Público, perante as Comissões Nacionais de Eleições, em qualquer parte dos órgãos de justiça, sem qualquer tipo de preconceito e de braços abertos, porque, acima de tudo, como o Élvio falou há pouco, nós falamos a verdade. Por



isso, eu termino com um apelo precisamente aquele que o João Carlos iniciou na sua curta intervenção e foi o apelo que eu fiz na Camacha. No próximo dia 22, o nosso principal inimigo é a abstenção, porque se querem maior responsabilidade sobre as minhas costas, sobre as costas do Élvio e de todos os outros autarcas que estão aqui presentes, as pessoas têm que ir votar, para nós nos sentirmos pressionados a desenvolver e a cumprir tudo aquilo que prometemos a toda a população. Por isso, o poder está nas vossas mãos. O nosso patrão sois vós, como o Élvio há bem pouco tempo dizia. Eu sou o vosso submisso e porquê? Vós, cada um de vós, depositou quase cem por cento de confiança nesta gestão autárquica de Santa Cruz. Por isso, eu quero continuar a merecer confiança, porque tenho a firme certeza que os graves problemas que afetavam este concelho e que foram ultrapassados e o meu orgulho reside precisamente aí. O meu orgulho reside precisamente aí, quando havia muita gente a tentar apontar as armas para nos derrubar com penhoras, com execuções, nós ultrapassamos tudo, todas essas dificuldades e hoje estou aqui e termino com esta mensagem, com estas palavras: hoje estou aqui profundamente orgulhoso porque o município de Santa Cruz está de cara lavada. Nós não temos um único fornecedor que tenha dívidas na câmara de Santa Cruz. Não temos um único fornecedor. E isto é obra. E, quando eu cheguei à câmara, tínhamos mais de 54 milhões de dívida e fornecedores todos os dias a bater à porta. Todos os dias a bater à porta. E felizmente, eu estou a lembrar-me agora, e felizmente nós temos uma banca que hoje acredita em nós. O grupo bancário acredita em nós. Nós vamos avançar agora com investimentos superiores a 6 milhões de euros e para o ano vamos também investir mais uns bons milhões neste concelho em obras que deveriam ter sido feitas há mais de 30 anos e não foram e temos um sistema bancário que acredita em nós. Quando eu cheguei

a câmara, eu vi bancos a evitar a câmara municipal de Santa Cruz. Hoje em dia, nós temos a banca a procurar a câmara municipal de Santa Cruz para emprestar dinheiro. E isto é fruto de quê? Fruto do nosso trabalho e, acima de tudo, da vossa compreensão. Por isso, a minha mensagem que eu deixo aqui é um forte abraço e um muito obrigado. Obrigado por terem confiado em nós e eu tenho a certeza que nos próximos anos vou merecer, nós vamos merecer a confiança de todos vós. Bem hajam (sic) a todos vós e boa tarde.'



Ao proferir o referido discurso, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz assume uma posição de desapoio em relação a determinadas candidaturas e, indiretamente, com as referências que faz ao partido do qual faz parte e aos deputados eleitos por este último a exercer mandato na Assembleia Legislativa Regional da Madeira, uma posição de apoio em relação à candidatura do JPP, da qual é mandatário. Acresce que o apelo ao voto feito no final do discurso não é um mero apelo ao combate à abstenção, na medida em que é seguido de referências ao seu mandato na câmara municipal, e de um apelo à população para que lhes dê maior responsabilidade e que confie em si.

Ao proferir tal discurso, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz não cumpre, como lhe é exigido, os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que está vinculado. Face ao que antecede, por haver indícios da prática do crime previsto e punido pelo artigo 135.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público.» -------

A	Comissão	deliberou,	por	unanimidade,	adiar	a	apreciação	dos	restantes	
assuntos (pontos 2.16 a 2.24)										

A reunião foi dada por encerrada pelas 17 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros



O Secretário da Comissão

João Almeida